

## Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

Santo André, 30 de junho de 2022.

PC nº 106.06.2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 24**, de 30 de junho de 2022, que altera a Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Crianca e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Orçamento da Criança e do Adolescente.

Visa a presente propositura estender aos conselheiros tutelares o abono previsto na Lei nº 10.491, de 21 de março de 2022, que instituiu benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta.

Dessa forma, os conselheiros tutelares receberão abono no valor de R\$ 114,09 (cento e quatorze reais e nove centavos), a contar de 1º de maio de 2022. Em setembro de 2022 passará ao valor de R\$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) e ao valor de R\$ 218,79 (duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aquarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, solicitando caráter de urgência para sua apreciação, nos termos dispostos no artigo 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE PINTO

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881 SERRA:16668560881 Dados: 2022.06.30 14:58:48

PAULO SERRA Prefeito

Excelentíssimo Senhor Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro



## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 30.06.2022

**ALTERA** a Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Orcamento da Crianca e do Adolescente.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 12.843/2022,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 75 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art.	7	5	 	 	 	 	 	 	• • •	 	 	 	 	 • • •	 •••	 	 	 •••	 • • •	•••	

VIII - Abono no valor de R\$ 114,09 (cento e quatorze reais e nove centavos), a partir de 1º de maio de 2022, que passará ao valor de R\$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de setembro de 2022 e ao valor de R\$ 218,79 (duzentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023."

- Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orcamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de junho de 2022.

PAULO HENRIOUE PINTO

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE PINTO SFRRA-16668560881 SERRA:16668560881 Dados: 2022.06.30 14:57:18

## **PAULO SERRA** PREFEITO MUNICIPAL

